



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: [secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br](mailto:secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br)

-----

### **LEI MUNICIPAL Nº 681 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR), A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER EXECUTIVO PARA USO EXCEPCIONAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

#### **O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck(PR):**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo para uso excepcional da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, nos casos de ausência de número suficiente de servidores, impedimento, licenças, férias destes ou qualquer outra razão que impeça ou dificulte a formação e atividade da Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo único.** Em razão da complexidade, natureza do serviço ou da modalidade de licitação adotada, excepcionalmente também poderão ser os referidos procedimentos para a Comissão Permanente de Licitação/Pregão do Poder Executivo.

**Art. 2º** Nos casos disciplinados nesta Lei, serão repassados à Comissão de Licitação/Pregão do Executivo mediante convênio de parcerias relativas apenas as atividades relacionadas a Comissão de Licitação, cabendo aos setores da Contabilidade, Jurídico, de Controle Interno e a Mesa Diretora da Câmara o desempenho dos demais atos que lhe são próprios.

**Art. 3º** A Câmara manterá, no mínimo, um servidor designado para responder pela Equipe Permanente de Licitação, o qual será responsável pelas comunicações e execução do Convênio com o Poder Executivo.

**Art. 4º** Nos casos de compra ou de contratação de serviços que, pela natureza do valor envolvam menor complexidade, o procedimento deverá ser realizado diretamente pela Comissão de Licitação do Poder Legislativo, podendo a mesma ser substituída por um único servidor público efetivo designado, na forma do §1º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** As demais condições da parceria deverão ser tratadas diretamente com o Poder Executivo, mediante Convênio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), em 14 de outubro de 2019.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**